

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0745

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.505/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a Doação de área de terras de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste à empresa BERENICE FÁTIMA MINETO MATSUGUMA E CIA LTDA em obediência aos termos da Lei nº 1.593/2003 e ao cumprimento dos encargos previstos na Lei nº 1.812/2007, 1.771/2006 e 1.789/2006.

O Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa “ BERENICE FÁTIMA MINETO MATSUGUMA E CIA LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Bairro Industrial III, na Rua Antônio Dias (antiga rua 02) na cidade de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.390.725/0001-94, dos imóveis denominados “02(dois), Barracão Industrial/Galpão Pré-moldado”, com área de 495,00m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), cada um, de propriedade do Município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, conforme planta em anexo a esta Lei, e avaliação em R\$ 213.700,00(duzentos e treze mil e setecentos reais).

Art. 2º Como contrapartida à doação, compromete-se a donatária, conforme Termo de Compromisso datado de 03 de Dezembro de 2014, a doar ao Município de Santo Antônio do Sudoeste, 02 BARRACÃO INDUSTRIAL/Galpão Pré-moldado) a ser edificado em terreno urbano de propriedade de Município, com área de 495,00m2 (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) cada um totalizando 990m² (novecentos e noventa metros quadrados) de área edificada para ser destinado a instalação de outra empresa que for contemplada pela Lei de Incentivo à Industrialização do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 3º Não sendo cumpridos a finalidade da doação e o encargo contido no art. 2º desta Lei, os imóveis indicado no Art. 1º retornará automaticamente ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal, não cabendo à donatária qualquer indenização, inclusive por eventuais benfeitorias existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, após cumpridas pela donatária as exigências contidas no art. 2º a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão ao Município, que será aplicada por Decreto do Prefeito Municipal, sem que caiba à donatária, qualquer indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas nos imóveis, caso não haja o cumprimento pela Donatária dos encargos que lhe são atribuídos por esta norma.

Art. 5º A donatária não poderá transferir seus direitos a terceiros, sem prévia autorização do Município, através de lei.

§ 1º A donatária não poderá alugar ou ceder a terceiros o uso de partes ou de todo os imóveis.

§ 2º A constatação do não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo, ensejará a reversão ao Município, nas mesmas condições estabelecidas no art. 4º.

Art. 6º—Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.812/2007, 1.771/2006 e 1.789/2006. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2.014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod122769